

## TNU AGOSTO DE 2024

SESSÃO VIRTUAL DE 01/08/2024 A 07/08/2024

**[PARA USO INTERNO - JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO]**

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE  
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO  
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ  
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO  
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES  
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER  
Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN  
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO  
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO  
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ

REPRESENTANTE DO MPF: JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR

### PROPOSTAS DE AFETAÇÃO

**0000027 - PEDILEF - 5004589-42.2022.4.04.7206/SC**

Questão jurídica: **“Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias”.**

Proposta acolhida.

**0000058 - PEDILEF - 0500120-68.2021.4.05.8311/PE**

Questão jurídica: **"Saber se é possível considerar o período de gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) intercalado para o cômputo das 120 (cento e vinte) contribuições necessárias à prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/91".**

Proposta acolhida.

0000085 - PEDILEF - 0004015-92.2021.4.03.6325/SP

Questão jurídica: **"Definir o prazo para requerer o pagamento de indenização decorrente da existência de vícios construtivos em imóvel adquirido no Programa Minha Casa, Minha Vida".**

Proposta acolhida.

0000200 - PEDILEF - 5133265-09.2021.4.02.5101/RJ

Questão jurídica: **"Definir se para o regime próprio dos servidores públicos da união é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em Juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade".**

Proposta acolhida.

## OUTROS CASOS DE INTERESSE

0000007 - PEDILEF - 0504112-76.2017.4.05.8311/PE

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A RUÍDO. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A DIFERENTES NÍVEIS DE RUÍDO. INAPLICABILIDADE DO NÍVEL DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADO (NEN). ACÓRDÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 1083/STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

Trecho do voto condutor:

*Sobre a questão objeto do pedido de uniformização, assim dispôs esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o PEDILEF 0505614-83.2017.4.05.8300 (Tema 174):*

*(a) "A partir de 19 de novembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NHO-01 da FUNDACENTRO ou na NR-15, que reflitam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a técnica utilizada e a respectiva norma";*

*(b) "Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia empregada para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma".*

*Por outro lado, o Tema nº 1.083/STJ, que tratou do Nível de Exposição Normalizado (NEN), é aplicável às situações em que haja diferentes níveis de exposição a ruído no ambiente de trabalho. Confira-se a tese firmada:*

*O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço. (grifo nosso)*

*Nada obstante, do que se colhe das premissas fáticas lançadas tanto na sentença, quanto no acórdão, em momento algum há notícia de que tenham sido constatados diferentes níveis de exposição a ruído. Por essa razão, o tema nº 1.083/STJ é, como sustenta o recorrente, inaplicável ao caso, o qual é regido, de fato, pelo Tema nº 174/TNU.*

**0000010 - PEDILEF - 0000257-94.2020.4.03.6340/SP**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS. FUNÇÃO DE ATESTAR QUE AS INFORMAÇÕES DO PPP CORRESPONDEM EFETIVAMENTE AO TEOR DO LTCAT OU ELEMENTO TÉCNICO EQUIVALENTE. DESNECESSIDADE DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS REGISTROS AMBIENTAIS SEJA TAMBÉM O EXECUTOR MATERIAL DAS MEDIÇÕES OU O AUTOR DO LAUDO TÉCNICO. INTELIGÊNCIA DO TEMA 208/TNU. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.

Trecho do voto condutor:

*[...] Note-se, portanto, que, segundo os dois votos citados, a função do responsável técnico pelos registros ambientais consiste em atestar que as informações lançadas no PPP correspondem, efetivamente, ao que consta do LTCAT ou elemento técnico equivalente.*

*Ou seja, a indicação do responsável técnico permite a dispensa da apresentação de outros documentos além do PPP justamente porque referido profissional responsabiliza-se pessoalmente pela idoneidade das informações prestadas.*

*Ora, em momento algum as normas a que se reportam os dois votos citados atribuem ao responsável técnico pelos registros ambientais a incumbência de ser ele próprio o autor do LTCAT ou das medições registradas. O responsável é quem responde, não necessariamente quem executa materialmente o trabalho.*

*Assim, a meu ver, os fundamentos que dão sustentação ao Tema nº 208 não trazem, nem explícita nem implicitamente, a exigência de que a atuação do responsável técnico na empresa emissora do PPP seja contemporânea aos períodos sob a sua responsabilidade. [...]*

**0000016 - PEDILEF - 1000223-83.2021.4.01.9360/MT**

**Tese fixada: “Para os fins da Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização, não é possível a declaração de nulidade por incompetência absoluta ocorrida na fase de conhecimento, quando suscitada após o trânsito em julgado da sentença”.**

**0000017 - PEDILEF - 1050871-56.2022.4.01.3500/GO**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. EXIGÊNCIA, PELA ORIGEM, DE APRESENTAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PROFERIDA NO MÁXIMO DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

**0000028 - PEDILEF - 5000131-20.2021.4.04.7140/RS**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A ADESIVOS, SOLVENTES E LIMPADORES. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER O TEMPO ESPECIAL COM FUNDAMENTO EM MENÇÃO GENÉRICA A HIDROCARBONETOS PRESENTES EM ADESIVOS, SOLVENTES E LIMPADORES. PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

0000029 - PEDILEF - 5011065-54.2021.4.04.7005/PR

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A ÓLEOS, GRAXAS E LUBRIFICANTES. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER O TEMPO ESPECIAL COM FUNDAMENTO EM MENÇÃO GENÉRICA A HIDROCARBONETOS, ÓLEOS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E FUMOS METÁLICOS. PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

0000031 - PEDILEF - 0000402-38.2015.4.03.6337/SP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO NO DIA DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. RENDA ZERO. TEMA Nº 896/STJ. ACÓRDÃO DE ORIGEM EM CONTRARIEDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

Tema 896/STJ – Auxílio-reclusão – Critério para aferição da “renda zero”

Trecho do voto condutor:

*A discussão está centrada na qualificação ou não do segurado instituidor como de baixa renda. Segundo premissas fáticas assentadas na origem, o segurado instituidor manteve contrato de trabalho, como empregado, até 02/10/2014, quando teve baixa em sua CTPS. Dez dias depois, em 12/10/2014, veio a ser preso.*

*Segundo a tese defendida pelos autores, como o segurado instituidor se encontrava desempregado no momento da prisão, sua renda deveria ser considerada zero, nos termos do que definiu o Superior Tribunal de Justiça no Tema 896, cuja tese abaixo se transcreve:*

[...]

*O acórdão recorrido, contudo, entendeu que o segurado instituidor não deveria ser considerado como baixa renda, por não ter renda zero. Embora o contrato de trabalho tenha se encerrado dez dias antes da prisão, entendeu a Turma de origem que houve salário-de-contribuição no mês em que a prisão fora realizada, uma vez que trabalhou dois dias do mês de outubro. Assim, nos termos do art. 116 do Decreto nº 3.048/1999, deveria ser considerado seu último salário-de-contribuição integral, relativo ao mês anterior, que ultrapassava o limite. Transcreva-se, no essencial, o acórdão recorrido:*

[...]

Conquanto o acórdão recorrido tenha buscado fazer uma distinção em relação ao decidido no Tema 896/STJ, ao entendimento de que não se poderia considerar renda zero, pelo fato de ter havido remuneração no exato mês da prisão, uma leitura atenta do inteiro teor do acórdão proferido no julgamento do repetitivo permite concluir que o decidido pelo STJ não autoriza referida distinção. Destaco alguns trechos do voto condutor do acórdão, da lavra do Ministro Herman Benjamin, bem como do voto-vista da Ministra Assusete Magalhães:

*“A questão jurídica controvertida consiste em definir qual o critério de rendimentos ao segurado recluso que está em situação de desemprego ou sem renda no momento do recolhimento à prisão.*

[...]

*Indubitavelmente o critério econômico da renda deve ser constatado no momento da reclusão, pois nele é que os dependentes sofrem o baque da perda do provedor.*

[...]

*O critério econômico, por sua vez – consistente na verificação do pressuposto de "baixa renda", para a concessão do auxílio-reclusão –, deve tomar, como referência, o dia do encarceramento do segurado, em face do princípio tempus regit actum, pois é nesse momento que haverá, para os dependentes, a necessidade de suprir a ausência do provedor.” (grifos nossos)*

*Como se observa, apesar da razoabilidade da distinção que se buscou fazer na origem, é certo que o acórdão do Tema 896 foi muito específico em consignar momento do recolhimento à prisão ou dia do encarceramento do segurado, como marco para a aferição da existência ou não de renda. Não dispôs o STJ que o marco seria o mês do encarceramento, mas o dia do encarceramento.*

*Evidencia-se, assim, que o acórdão de origem está em desconformidade com o decidido no Tema nº 896/STJ.*

**0000037 - PEDILEF - 0012672-42.2022.4.05.8100/CE**

PREVIDENCIÁRIO. CÔMPUTO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERÍODOS NÃO UTILIZADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO RGPS. PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO RPPS. RECOLHIMENTOS AO RGPS. EMISSÃO DE CTC PELO INSS. PERÍODOS DE TRABALHO NÃO CONCOMITANTES. FRACIONAMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDILEF Nº 0502794-64.2021.4.05.8102/CE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO DESTA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE EM RELAÇÃO AO PARADIGMA. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 22. RECURSO DO INSS NÃO CONHECIDO.

Contagem recíproca. Desmembramento de tempo concomitante no RGPS para uso em diferentes regimes.

0000045 - PEDILEF - 0001285-34.2018.4.01.3815/MG

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES CONCOMITANTES VINCULADAS AO RGPS. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO APROVEITADO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA JUNTO AO RGPS. POSSIBILIDADE. TESE FIRMADA NO PUIL 0501440-74.2016.4.05.8200, SEGUNDO A QUAL: *O PERÍODO CONTRIBUTIVO NÃO CONSIDERADO EM RPPS PODE SER UTILIZADO DE FORMA FRACIONADA PARA POSTULAÇÃO DE BENEFÍCIO NO RGPS E VICE-VERSA, POIS NÃO EXISTE VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS EM REGIMES PREVIDENCIÁRIOS DIVERSOS.* ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O REFERIDO ENTENDIMENTO. QUESTÃO DE ORDEM 13, DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

0000048 - PEDILEF - 0001981-29.2020.4.03.6310/SP

**PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍODO INTERCALADO. CÔMPUTO COMO TEMPO ESPECIAL. EXIGÊNCIA DE QUE ANTES DO AFASTAMENTO A ATIVIDADE TENHA SIDO DESEMPENHADA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. NÃO HÁ NECESSIDADE DO RETORNO À ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS PARA FINS DE CONTAGEM DO REFERIDO PERÍODO COMO TEMPO ESPECIAL. TESE FIRMADA SOB O TEMA 165 DESTA TNU E TEMA 998 STJ. QUESTÃO DE ORDEM 20 DESTA TNU. SENTENÇA ANULADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Para fins de cômputo, como de atividade especial, o período em gozo de benefício por incapacidade, quando intercalado com atividade, não há exigência de que o segurado retorne ao trabalho desempenhando atividade laboral exposto a agente nocivos. O que se exige é que **antes do afastamento** o trabalhado por ele desempenhado tenha sido em condições especiais.

2. Pedido de Uniformização Nacional provido. Acórdão anulado. Retorno dos autos à Turma de origem para analisar o cumprimento das condições necessárias à concessão de aposentadoria mais vantajosa.

0000059 - PEDILEF - 0004324-34.2016.4.01.3807/MG

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. PRAZO DE RECUPERAÇÃO DA

CAPACIDADE LABORAL ESTIPULADO PELO PERITO JUDICIAL VENCIDO QUANDO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE SE GARANTIR O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS CONTADOS DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PARA POSTULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO SEM CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO AO TEMA 246 DESTA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 38 DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO, COM FIXAÇÃO DE TESE.

Fixação de tese: ***“Na hipótese de já ter vencido o prazo estimado pelo perito judicial de recuperação da capacidade laboral quando da prolação da sentença/acórdão, o auxílio por incapacidade temporária, findo referido prazo, não poderá ser cessado enquanto pendente apreciação de pedido de prorrogação do benefício na via administrativa, formulado dentro do prazo mínimo de trinta dias concedido judicialmente, contados da implantação judicial do benefício, nos termos da tese firmada sob o Tema 246 desta TNU”.***

0000070 - PEDILEF - 0000363-37.2020.4.03.6314/SP

Tese firmada: ***“O tempo de serviço prestado pelo segurado na condição de cobrador de ônibus antes de 29/4/1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032/1995, deve ser considerado especial, por enquadramento no código 2.4.4 do Anexo do Decreto 53.831/1964”.***

0000071 - PEDILEF - 0009647-25.2014.4.03.6332/SP

Tese firmada: ***“Desde 14/10/1992, quando entrou em vigor a Portaria DNSST 9/1992, o tempo especial por exposição do segurado ao agente químico negro de fumo somente se caracteriza se ultrapassado o nível de tolerância previsto no Anexo 11 da NR-15, o que demanda avaliação quantitativa”.***

0000089 - PEDILEF - 0010399-21.2013.4.03.6303/SP

Tese firmada: ***“Os servidores públicos inativos beneficiados pela regra da paridade têm direito ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST até 29/2/2008, inclusive”.***



0000090 - PEDILEF - 0008893-44.2017.4.01.3807/MG

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL RECEBIDO COMO NACIONAL. APÓS A INTERPOSIÇÃO, FOI INSTALADO O TRF6. COMPETE À TNU RESOLVER A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO (2ª TURMA RECURSAL DE MINAS GERAIS) E OS PARADIGMAS (1ª E 3ª TURMAS RECURSAIS DO DISTRITO FEDERAL). ART. 14, § 2º, DA LEI 10.259/2001. MUDANÇA SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA *PERPETUATIO JURISDICTIONIS*. PARTE FINAL DO ART. 43 DO CPC. MÉRITO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA FEDERAL. AJUDA DE CUSTO, PARA DESPESAS DE TRANSPORTE E MUDANÇA. ART. 65, I, DA LOMAN C/C ART. 52 DA LEI 5.010/1966. APLICAÇÃO DA LEI 8.112/1990. REGULAMENTAÇÃO PELA RESOLUÇÃO 4/2008, DO CJF. RESTRIÇÃO TEMPORAL À CONCESSÃO DA VERBA. INCIDENTE DESPROVIDO.

0000115 - PEDILEF - 0006948-20.2019.4.01.3300/BA

Tese firmada: "***Não é cabível a concessão de auxílio-acidente quando a redução da capacidade laborativa decorrer de seqüela resultante por si só de procedimento cirúrgico***".

0000119 - PEDILEF - 5011910-57.2021.4.03.6183/SP

Reafirmação de tese: "***É possível somar o de tempo convivência do casal, seja de casamento, seja de união estável, mesmo que haja solução de continuidade na relação, para fins de aferição dos requisitos à percepção da pensão por morte de cônjuge ou companheiro supérstite***".

0000120 - PEDILEF - 0001299-25.2021.4.03.6315/SP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. HABILITAÇÃO TARDIA. FILHA MAIOR INVÁLIDA. DIREITO ÀS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DER. IRRELEVANTE O FATO DE A MÃE JÁ RECEBER O BENEFÍCIO. TEMA 223 DA TNU. APLICABILIDADE PARA QUALQUER HIPÓTESE DE HABILITAÇÃO TARDIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM O PRECEDENTE QUALIFICADO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO À PREMISSA AQUI ESTABELECIDADA. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. INCIDENTE PROVIDO.

0000128 - PEDILEF - 5043675-30.2021.4.02.5001/ES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. ALEGAÇÃO DE DISSENSO EM RELAÇÃO À ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DE OUTRA REGIÃO. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL NAS RELAÇÕES JURÍDICAS PREVIDENCIÁRIAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF/PUIL. QUESTÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA PREVISTA EM LEI. IMPRESCINDIBILIDADE DO PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO HÁ SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO PARADIGMA E O ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TNU Nº 42. APLICAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM TNU Nº 41 E 42. INCIDENTE DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

Não se aplica a teoria do adimplemento substancial em matéria previdenciária, porque implicaria burla às regras de transição.

0000154 - PEDILEF - 0009072-12.2017.4.03.6332/SP

Teses fixadas:

***"I - A pretensão revisional somente exsurge a partir da efetiva ciência da renda mensal inicial (RMI), por aplicação da teoria da "actio nata.***

***II - O prazo prescricional não corre entre a data de início do benefício (DIB) e a data da efetiva ciência da RMI, pois não se pode imputar ao beneficiário o ônus pela demora na tramitação do processo administrativo."***

0000155 - PEDILEF - 5006421-23.2021.4.04.7117/RS

Reafirmação de tese: ***"Na hipótese de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição após a EC 103/2019, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu efetivo pagamento, mas o segurado tem o direito adquirido ao benefício em conformidade com as normas vigentes ao implemento do requisito etário ou temporal previsto na referida emenda (caso mais benéficas), aí incluindo-se as regras de transição."***

0000157 - PEDILEF - 1002949-89.2021.4.01.3100/PA

Reafirmação de tese: ***“A divergência entre o núcleo familiar informado pelo requerente do auxílio-emergencial no aplicativo da Caixa e aquele constante do Cadunico não constitui óbice intransponível, podendo o requerente demonstrar seu real núcleo familiar por outros meios de prova.”***

0000165 - PEDILEF - 5000140-82.2020.4.04.7118/RS

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. AGENTE QUÍMICO FORMALDEÍDO (FORMOL). EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SITUAÇÃO QUE NÃO OBSTA O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

0000169 - PEDILEF - 5049698-46.2022.4.02.5101/RJ

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE INICIADA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA. FATO QUE SÓ TEM RELEVÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO SE RESULTAR EM DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIO. TEMA 21/STJ. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

0000170 - PEDILEF - 0000939-10.2018.4.01.3807/MG

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMA 995/STJ. REAFIRMAÇÃO DA DER PARA MOMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MESMO QUE POSTERIOR À CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

0000172 - PEDILEF - 0001859-03.2021.4.03.6303/SP

Tese firmada: ***“Para reconhecimento da especialidade por exposição ao agente nocivo físico vibração/trepidação, as normas previdenciárias preveem os seguintes critérios: a) até 5 de março de 1997, véspera da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97, o enquadramento pode ser feito***

**por avaliação qualitativa, nos códigos 1.1.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e 1.1.4 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, quando verificado o exercício de atividade envolvendo a operação de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, ou, por avaliação quantitativa, no código 1.1.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, quando a atividade envolver o uso de equipamento que apresente velocidade acima de 120 golpes por minuto; e b) a partir de 6 de março de 1997, o enquadramento se dá exclusivamente por avaliação qualitativa, no código 2.0.2 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 ou no código 2.0.2 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, conforme o caso, quando verificado o exercício de atividade envolvendo a operação de perfuratrizes e marteletes pneumáticos.”**

**0000177 - PEDILEF - 5041919-12.2022.4.04.7000/PR**

Tese firmada: **“O direito ao abatimento do contrato do FIES ao profissional da saúde previsto no art. 6º-B, III, da Lei 12/260/2001, abarca o período de Março/2020 a 22/05/2022 (Portaria 188/2020 e Portaria 913/2022).”**

**0000183 - PEDILEF - 5060268-97.2021.4.04.7000/PR**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DANOS MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. PROVA. CONFORME A ORIENTAÇÃO DESTA TNU, A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL EM FACE DE ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL, QUE NÃO PODE SER PRESUMIDO (*IN RE IPSA*). INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. QUESTÃO DE ORDEM 20.

**0000190 - PEDILEF 5002158-85.2021.4.02.5117/RJ**

Tese firmada: **“O Tema 106 do STJ é aplicável, como regra geral, aos casos de uso de medicamentos off label, observada a modulação de efeitos daquele julgado. Excetua-se, contudo, os casos em que, pela prova incontroversa dos autos, o medicamento seja o único passível de tratar a enfermidade da parte, seja pela inexistência de quaisquer outros previstos no SUS para a doença, seja por ser a parte refratária (ou ter o uso contra-indicado) aos demais medicamentos previstos no SUS, a fim de assegurar-se o mínimo indispensável à proteção dos direitos constitucionais à vida, à saúde e à dignidade humana.”**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. QUEROSENE. HIDROCARBONETOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. TEMA 298 DA TNU. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO FÁTICO-JURÍDICO. DISSONÂNCIA ENTRE MATÉRIAS FÁTICAS E ENTRE TESES JURÍDICAS. REVISÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42/TNU. ART. 14, INC V, C, DO RITNU. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

*1. É cediço que, para a admissibilidade do Pedido de Uniformização, é necessário o cotejo analítico entre a decisão recorrida e o aresto paradigma a fim de evidenciar as circunstâncias que assemelham os acórdãos confrontados, bem como o alegado dissídio de teses jurídicas. Deste ônus, no entanto, a recorrente não se desincumbiu, não logrando demonstrar a diversidade de interpretações para a mesma questão de fato, mediante o devido cotejo analítico (a comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma - com a reprodução dos fundamentos de ambos) - e, em especial, pelo confronto das teses jurídicas em conflito -, circunstância que atrai a aplicação do art. 14, V, c, do RITNU.*

*2. Ainda que a querosene possua em sua composição hidrocarbonetos (alifáticos, naftênicos e aromáticos), previstos no Anexo 13 da NR 15, não seria possível seu enquadramento, no caso específico dos autos, considerando-se a tese firmada no tema 298 desta TNU, que em 23/06/2022, determinou que "a partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo".*

*3. A análise do acervo probatório produzido no feito, no qual consta na descrição das atividades desempenhadas pelo autor a utilização de querosene na lavagem de peças, bem como a necessidade de produção de prova quanto à especificação dos agentes nocivos aos quais esteve exposto no desempenho do labor como "mecânico de manutenção", em especial o agente querosene, é questão que refoge aos limites desde pedido de uniformização, nos expressos termos da Súmula 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".*

*4. Pedido de Uniformização não conhecido.*

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. ADMINISTRATIVO. MILITAR DA AERONÁUTICA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM FERNANDO DE NORONHA APÓS A REVOGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 2.116/53. CONTAGEM EM DOBRO DO TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM 38. RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

0000215 - PEDILEF - 5008221-79.2022.4.04.7108/RS

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SIMULTÂNEOS PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. CÔMPUTO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA DO VÍNCULO NÃO CONSIDERADO NO REGIME PRÓPRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES COLEGIADO NACIONAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DE ORIGEM. QUESTÃO DE ORDEM N.º20.

Trecho do voto condutor:

*“[...] Quanto ao mérito, é caso de prestigiar o entendimento consagrado por esta TNU no julgamento do PEDILEF 5002249-69.2015.4.04.7013/PR, Juiz Federal Relator Bianor Arruda Bezerra Neto, segundo o qual é possível a utilização do tempo contributivo relativo a vínculo público não considerado para concessão de benefício no Regime Próprio de Previdência Social, para contagem recíproca no Regime Geral de Previdência Social, mesmo que em tal período tenha havido vínculo concomitante no RPPS já considerado naquele regime para obtenção de outro benefício.*

*Interpretando a disposição do art. 96 da Lei 8.213/91, considerou este Colegiado Nacional não haver qualquer restrição ao cômputo de um dos vínculos prestados de forma simultânea/cumulativa junto ao RPPS, para fins de contagem recíproca perante o RGPS, se o mesmo não fora utilizado para qualquer finalidade no Regime Próprio. Vide trecho esclarecedor:*

*Todavia, no presente caso, não se observa nenhuma das situações descritas nos incisos II e III acima transcritos, uma vez que: a) não há concomitância entre os períodos público e privado, uma vez os períodos que são cumulados e vinculados ao RPPS são decorrentes de acumulação legal e os períodos de RPPS e RGPS, decorrentes do fracionamento acima mencionado, são sucessivos; b) nenhum interstício temporal do segundo período já foi contado para fins de recebimento de qualquer benefício, nos termos dos documentos constantes do Anexo 25.*

*O acórdão de origem não admitiu a contagem recíproca, sob o fundamento de que o autor já havia se utilizado de um dos vínculos simultâneos para concessão de benefício no Regime Próprio, desconsiderando o fato de o segundo vínculo concomitante não ter sido considerado para qualquer finalidade naquele regime. [...]*

0000228 - PEDILEF - 0002777-10.2017.4.01.3811/MG

**Reafirmação de tese: “I) O processo de industrialização rudimentar por meio do carvoejamento não descaracteriza a condição de segurado especial, como extrativista ou silvicultor, desde que exercido de modo sustentável, nos termos da legislação ambiental; II) O carvoeiro que não se enquadre como extrativista ou silvicultor, limitando-se a adquirir a madeira de terceiros e proceder à sua industrialização, não pode ser considerado segurado especial.”**

0000231 - PEDILEF - 5053159-26.2022.4.02.5101/RJ

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. TEMA 995 DO STJ. DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS ENTRE A DER E O AJUIZAMENTO. POSSIBILIDADE DE REAFIRMAÇÃO. PRECEDENTES DA TNU. ACORDÃO DE ORIGEM CONTRARIA ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 20. INCIDENTE DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO.

Trecho do voto condutor:

*[...] a TNU, respaldado na tese fixada pelo STJ no julgamento do tema 995, admite a reafirmação da DER para concessão do benefício mais vantajoso, ainda que a implementação dos requisitos tenha ocorrido no intervalo entre o fim do requerimento administrativo e antes do ajuizamento da demanda.*

0000232 - PEDILEF - 0500477-45.2021.4.05.8312/PE

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LC 142/2013. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA. AVALIAÇÃO MÉDICA E FUNCIONAL. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES FIXADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL SDH/MPS/MF/MPOG/AGU N.º 1, DE

27/1/2014, ESPECIALMENTE A AVALIAÇÃO MÉDICA E FUNCIONAL BASEADA NA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE (PRECEDENTES DA TNU, PEDILEF 0512729-92.2016.4.05.8300; PEDILEF 05166092420184058300). ACÓRDÃO DA TURMA DE ORIGEM QUE, AVALIANDO A PROVA DOS AUTOS, CONSIDEROU TEREM SIDO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL E ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO PARA FINS DE APOSENTADORIA – IFBRA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA EM RELAÇÃO AO PARADIGMA DA TURMA DO RIO GRANDE DO SUL QUE CONSIDEROU NÃO ATENDIDOS OS REFERIDOS PARÂMETROS EM PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.22. AFASTAR A CONCLUSÃO DA TURMA DE ORIGEM DEMANDARIA REVOLVIMENTO DE PROVA PERICIAL E REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DESTA TNU. INCIDENTE DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

0000235 - PEDILEF - 5009473-41.2023.4.02.5103/RJ

TRIBUTÁRIO. FOLGA CONVERTIDA EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA DE IRPF NA VERBA RECEBIDA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. PEDILEF TNU: 50280056720164047200. TESE: NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FOLGAS DO EMPREGADO TRABALHADAS E INDENIZADAS. VERBA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 13. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TNU Nº 42. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL NÃO ADMITIDO.

\* \* \*

**AVISO:** Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.